

CONTRATO PMG Nº 079/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DOS ITENS ABAIXO ESPECIFICADOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ/PE, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA HORUS FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, TUDO DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2023.

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº11.049.830/0001-20, com sede na Rua Izaltino Poggi, nº265, Prado, Gravata/PE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.710.822/0001-10, com sede na Rua Doutor Régis Velho, nº156, Boa Vista, Gravata-PE, neste ato representada pelo Secretário, Sr. **ANDERSON BRUNO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 6798910 - SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 063.824.784-58, residente e domiciliado na Avenida Portugal, nº 897, Torre Ipê B, Apto 2907, Bairro Universitário, Caruaru/PE, no uso das atribuições que lhe são delegadas, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **HORUS FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 26.754.510/0001-48, situada na Rua Expedito Simões, nº 98, Centro, Calumbi/PE, CEP: 56.930-000, endereço de e-mail: horusfarmadistribuidora@hotmail.com, contato: (87) 8849-1267, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. **ULISSES ELTON CORDEIRO DE SANTANA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 7126817 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 068.549.464-09, residente e domiciliado na Rua Vereador Silvino Cordeiro de Siqueira, nº 8, Centro, Calumbi/PE, CEP: 56930000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e acordado, e celebram o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições discriminadas abaixo, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo em conformidade com a **Ata de Registro de Preços nº 027/2023**, oriunda do **Processo Licitatório nº 005/2023**, – **Pregão Eletrônico nº 002/2023**, devidamente homologado pela autoridade competente em 16/02/2023, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e da Lei 10.520/02 e suas alterações.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO

Constitui objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de material médico-hospitalar: fraldas descartáveis, a fim de atender as necessidades da Atenção Básica, Hospital Dr. Paulo da Veiga Pessoa, Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24 Horas) e ao Serviço de Atendimento Domiciliar (SAD) do Município de Gravata/PE, nas condições, quantitativos e especificações, constantes no Termo de Referência, anexo I, do Edital, de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 027/2023, oriunda do Processo Licitatório nº 005/2023 – Pregão Eletrônico nº 002/2023.

PARÁGRAFO ÚNICO – Vinculam esta contratação, independente de transcrição: Termo de Referência, Edital de Licitação, a Proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

Nº da Nota de Empenho: _____.

2. CLÁUSULA SEGUNDA–DO REGIME JURÍDICO

O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Eletrônico ora citado, e subsidiariamente pela Leis Federais nº8.666/93 e alterações e nº10.520/02, os Decretos Municipais nº064/2017, 065/2017, 016/2018 e 046/2018, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA–DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato vigorará pelo prazo de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

4. CLÁUSULA QUARTA–DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela Administração, conforme art. 65, inc. I, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações;
- b) Por acordo das partes, conforme art. 65, inc. II da Lei Federal nº8.666/93, atualizada.

5. CLÁUSULA QUINTA–DA RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações, terá a **CONTRATADA** direito, exclusivamente, ao pagamento dos objetos corretamente fornecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº8.666/93 atualizada, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

6. CLÁUSULA SEXTA–DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 526.566,00 (quinhentos e vinte e seis mil e quinhentos e sessenta e seis reais)**, conforme homologação e tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
07	COTA RESERVADA - FRALDAS DESC. M GERIÁTICA com camada absorvente, película anti-umidade. Hipoalérgica, formato anatômico, com adesivos laterais, embalagem contendo dados de	PACOTE	BE LIFE	3050	R\$ 12,40	R\$ 37.820,00

	identificação e procedência. Pacote com 8 unidades.					
08	COTA PRINCIPAL - FRALDAS DESC. G GERIÁTICA com camada absorvente, película anti-umidade. Hipoalérgica, formato anatômico, com adesivos laterais, embalagem contendo dados de identificação e procedência. Pacote com 8 unidades.	PACOTE	BEFRAL	16800	R\$ 10,91	R\$ 183.288,00
9	COTA RESERVADA - FRALDAS DESC. G GERIÁTICA com camada absorvente, película anti-umidade. Hipoalérgica, formato anatômico, com adesivos laterais, embalagem contendo dados de identificação e procedência. Pacote com 8 unidades.	PACOTE	BEFRAL	5600	R\$ 10,87	R\$ 60.872,00
10	COTA PRINCIPAL - FRALDAS DESC. XG GERIÁTICA com camada absorvente, película anti-umidade. Hipoalérgica, formato anatômico, com adesivos laterais, embalagem contendo dados de identificação e procedência. Pacote com 7 unidades.	PACOTE	BEFRAL	17400	R\$ 10,42	R\$ 181.308,00
11	COTA RESERVADA - FRALDAS DESC. XG GERIÁTICA com camada absorvente, película anti-umidade. Hipoalérgica, formato anatômico, com adesivos laterais, embalagem contendo dados de identificação e procedência. Pacote com 7 unidades.	PACOTE	BEFRAL	5800	R\$ 10,91	R\$ 63.278,00
VALOR TOTAL						R\$ 526.566,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** pelos produtos entregues, em um prazo de **30 (trinta)** dias corridos contados a partir da entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO -Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** cuja situação esteja irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO -Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

Sigla	Significado / Descrição
EM	Encargos Moratórios.
N _{efetivopagamento}	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
VP	Valor da parcela a ser paga.
TX	Percentual da taxa anual = 6%
I	Índice de atualização financeira = 0,0001644,
assim apurado: $I = \frac{(TX/100)}{365} = \frac{(6/100)}{365} = 0,0001644$	

PARÁGRAFO QUARTO - Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultante da execução do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - O preço unitário e total para esta licitação compreende a única remuneração devida.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos financeiros para fazer face às despesas da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas abaixo:

3	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAVATÁ
02	PODER EXECUTIVO
02 08	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
021800 – Unidade Gestora	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 - Função	Saúde
10 302 - Subfunção	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 1011- Programa	Programa Compromisso Assistencial de Saúde da População
10 302 1011 2454 0000 - Ação	Manutenção das Ações de Saúde relacionadas à Atenção Especializada em Saúde
829 3.3.90.30.00 Fonte de recurso	MATERIAL DE CONSUMO 500.003 Recursos Próprios – Saúde
830 3.3.90.30.00 - Fonte de recurso	MATERIAL DE CONSUMO 600.000 Bloco de Manutenção – SUS
10 301 - Subfunção	Atenção Básica
10 301 1011 - Programa	Programa de Atenção Primária fortalecida e comprometida com a saúde das pessoas
795 3.3.90.30.00 Fonte de recurso	MATERIAL DE CONSUMO 500.003 Recursos Próprios – Saúde

796	3.3.90.30.00	Fonte de recurso	MATERIAL DE CONSUMO 600.003 Bloco Manutenção – SUS
-----	--------------	------------------	---

8. CLÁUSULA OITAVA–DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada à **CONTRATADA** a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do Pregão Eletrônico nº 002/2023 – Processo Licitatório nº 005/2023, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte.

9. CLÁUSULA NONA–DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do cumprimento integral do objeto deste contrato ficará cargo do Servidor Sr. VAGNER HEMITÉRIO DA SILVA, inscrito no CPF/MF nº 046.791.934-84, matrícula nº 3.470. A gestão do objeto deste contrato ficará a cargo da servidora Sra. CRISLLAINE G. DOS SANTOS BEZERRA, farmacêutica CRF nº 6759, matrícula nº 101769. Ambos designados através da Portaria nº ____/2023, da Secretaria Municipal de Saúde de Gravata.

10. CLÁUSULA DÉCIMA–DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº8.666/93 e alterações, **são obrigações da CONTRATADA:**

I. A qualidade dos produtos deverá ser rigorosamente àquele descrito no TERMO DE REFERÊNCIA e, por conseguinte, no CONTRATO e nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daqueles;

II. Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza;

III. O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações;

IV. Durante a vigência do CONTRATO, a CONTRATADA deverá atender prontamente às requisições e especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA e no CONTRATO, a partir da solicitação através de ordem de compra/requisição do Setor solicitante;

V. Responsabilizar-se pela saúde seus funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

VI. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra o CONTRATANTE;

VII. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias;

VIII. Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede do CONTRATANTE, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente;

IX. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente CONTRATO;

HORUS FARMA
DISTRIBUIDORA
DE
MEDICAMENTOS
LTDA:2675451000
0148

Assinado de forma digital por HORUS FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA:26754510000148
Dados: 2023.02.27 11:43:37-03'00'

- X** Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos;
- XI** Apresentar, no caso de pessoa jurídica, a cada pagamento, quando houver fornecimento de mão de obra, a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS;
- XII** Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas;
- XIII** Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito do CONTRATANTE a respeito do presente CONTRATO e dos serviços a ele inerentes;
- XIV.** Realizar os serviços com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA;
- XV.** Cumprir os serviços conforme disposições do CONTRATO a ser firmado;
- XVI** Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente CONTRATO;
- XVII** Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pelo CONTRATANTE.
- XVIII** O descumprimento injustificado dos prazos fixados acarretará em multa pecuniária diária, nos termos do Edital e CONTRATO a ser firmado, ficando a CONTRATADA sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações;
- XX** A contratada terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para assinatura do instrumento contratual, contados a partir da data de envio do instrumento por endereço eletrônico e quando assinatura física da data do contato telefônico. Em caso de descumprimento serão aplicadas as sanções previstas na lei nº8.666/93;
- XX** Além das obrigações constantes no Termo de Referência.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº8.666/93 e alterações, **são obrigações do CONTRATANTE:**

- I.** Responsabilizar-se, após o devido processo licitatório, lavrar o CONTRATO com base nas disposições da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações;
- II.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação, através da unidade responsável por esta atribuição;
- III.** Zelar para que durante a vigência do CONTRATO, sejam cumpridas as obrigações assumidas com a CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação;
- IV.** Serão consideradas, para efeito de pagamento, as compras efetivamente realizadas pela CONTRATADA e aprovados pelo setor responsável pelo recebimento;
- V.** Além das obrigações demais constantes no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO -Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e da Lei nº10.520/2002, a Contratada que:

- a)** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b)** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c)** Fraudar na execução do contrato;
- d)** Comportar-se de modo inidôneo;
- e)** Cometer fraude fiscal;

- f) Não mantiver a proposta.
- I. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Contratante;
 - b) Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - c) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
 - d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
 - e) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - f) Impedimento de licitar e contratar com o Município com o consequente descredenciamento no cadastro de fornecedores pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
 - g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- II. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações a Contratada que:
- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- III. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº8.666/93, e subsidiariamente a Lei nº9.784/99.
- III. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- IV. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no cadastro de fornecedores do município.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO DO OBJETO

Os produtos contratados deverão ser entregues de forma **PARCELADA**, no prazo de até **8 (oito) dias corridos**, contados a partir do envio da Ordem de Fornecimento, e serão acompanhados da nota fiscal e cópia da Ordem de Fornecimento correspondente, devendo obedecer as condições previstas no Termo de Referência e neste instrumento.

Os produtos deverão ser entregues na Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) da Secretária Municipal de Saúde, localizada na Rua do Norte, nº 524, Bairro Norte, no horário de 08:00 às 16:00 horas de segunda à sexta-feira, cujos contatos podem ser feitos pelo telefone (81) 9.9712-7638(Vagner) ou pelo endereço eletrônico cafcta2021@gmail.com.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis ao Município de Gravata, a sucumbência a que for condenada a parte *ex-adversa*, pertencerá, exclusivamente, ao **CONTRATANTE**, de pleno direito.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto na Lei Ordinária Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, o Contrato será publicado no Diário Oficial ou imprensa de equivalente efeito, na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem, o Foro da Comarca da cidade de Gravata, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim com duas testemunhas no presente ato.

Gravata, 27 de fevereiro de 2023.



ANDERSON BRUNO DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

HORUS FARMA DISTRIBUIDORA
DE MEDICAMENTOS
LTDA:26754510000148

Assinado de forma digital por HORUS
FARMA DISTRIBUIDORA DE
MEDICAMENTOS LTDA:26754510000148
Dados: 2023.02.27 11:44:16 -03'00'

ULISSES ELTON
CORDEIRO DE
SANTANA:06854946409

Assinado de forma digital por
ULISSES ELTON CORDEIRO DE
SANTANA:06854946409
Dados: 2023.02.27 11:44:29 -03'00'

ULISSES ELTON CORDEIRO DE SANTANA
HORUS FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CONTRATADA



VISTO JURÍDICO

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF Nº

2) _____ CPF Nº